



EXM nº 194/2025

Brasília, 29 de agosto de 2025.

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a edição de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais), em favor de Encargos Financeiros da União, conforme Quadro Anexo a esta Exposição de Motivos.

2. A presente proposta destina-se à execução da ação de “Financiamentos a Pessoas Físicas e Jurídicas de Direito Privado Exportadoras de Bens e Serviços, bem como seus Fornecedores, abrangidos pelo Plano Brasil Soberano”.

3. Inicialmente, cabe destacar a edição da Medida Provisória nº 1.309, de 13 de agosto de 2025, que instituiu, no âmbito do Poder Executivo federal, o Plano Brasil Soberano e o Comitê de Acompanhamento das Relações Comerciais com os Estados Unidos da América, entre outras providências.

4. A citada Medida Provisória, em seu art. 6º, alterou a Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, introduzindo em seu texto o art. 5º-A, a saber:

*“Art. 5º-A Fica autorizada a utilização do superávit financeiro do FGE, apurado em 31 de dezembro de 2024, inclusive do principal, limitada ao montante de R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais), como fonte de recursos para a disponibilização de linhas de financiamento a pessoas físicas e jurídicas de direito privado exportadoras de bens e serviços, bem como seus fornecedores, especialmente os impactados pelas imposição de tarifas adicionais sobre exportações brasileiras aos Estados Unidos da América.”*

5. Cumpre informar, a respeito dos requisitos constitucionais de imprevisibilidade, relevância e urgência, que o presente ato tem por objetivo enfrentar os efeitos sociais e econômicos causados pela taxação unilateral imposta pelo governo dos Estados Unidos da América às entradas dos produtos brasileiros. Nesse sentido, o PARECER SEI Nº 2998/2025/MF, de 18 de agosto de 2025, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, reforça que a Exposição de Motivos EMI nº 00046/2025 MF MDIC, de 11 de agosto de 2025, que acompanha a mencionada MP nº 1.309, de 2025, traz elementos que *per si* justificam os preceitos de imprevisibilidade, relevância e urgência que poderão ser estendidos à presente proposta de crédito extraordinário, conforme abaixo transscrito:

*“... resposta à taxação unilateral e desproporcional imposta pelo governo dos Estados Unidos da América às exportações de produtos brasileiros para aquele país; conjunto inicial de medidas diretas e indiretas, formuladas para mitigar os impactos econômicos causados pela agressão comercial injustificada, e proteger os exportadores brasileiros, preservar empregos, estimular investimentos em setores de ponta e garantir a continuidade do desenvolvimento econômico nacional; criação de novas linhas de financiamento para os afetados pelo aumento das tarifas; ampliação do escopo e modernização da garantia à exportação; a prorrogação excepcional dos prazos de suspensão dos tributos no âmbito do regime de drawback; a autorização para o diferimento do prazo de vencimento de tributos federais; e a autorização excepcional para a aquisição pela administração pública de gêneros alimentícios que deixaram de ser exportados.*

*A urgência e relevância desta Medida Provisória são justificadas pela necessidade de atuação tempestiva e eficaz do Estado brasileiro para combater os efeitos adversos decorrentes da ordem executória do governo dos EUA anunciada em 30 de julho de 2025, e que elevou as tarifas de importação*

para produtos brasileiros até 50%. Esta medida unilateral representa um grave e inesperado obstáculo para os exportadores brasileiros, com potencial de causar prejuízos à balança comercial do país, à produção nacional e à manutenção de empregos, e poderá ter efeitos devastadores sobre setores específicos, exigindo uma resposta rápida e adequada”.

6. Ressalta-se, portanto, que a proposição está em conformidade com as prescrições do art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

7. Em atendimento ao disposto no § 13 do art. 51 da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, LDO-2025, segue, em anexo, o demonstrativo do superávit financeiro relativo a “Recursos Próprios Livres da UO”, utilizado nesta Medida.

8. Nessas condições, submeto à sua consideração, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

**GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA**  
Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, substituto

**QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO Nº 194, DE 29/08/2025.**

\$ 1,00

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
<b>Encargos Financeiros da União</b>	<b>30.000.000.000</b>	<b>0</b>
- Fundo de Garantia à Exportação - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	30.000.000.000	0
<b>Superávit financeiro relativo a Recursos Próprios Livres da UO</b>	<b>0</b>	<b>30.000.000.000</b>
<b>Total</b>	<b>30.000.000.000</b>	<b>30.000.000.000</b>



Documento assinado com Certificado Digital por **Gustavo José de Guimarães e Souza, Ministro substituto**, em 29/08/2025, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 9443747289233864843041941315



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6955644** e o código CRC **71BE9920** no site:  
[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

**DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO**  
**(Art. 51, § 6º, da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024)**

**Fonte: 050 - RECURSOS PROPRIOS LIVRES DA UO**

**Unidade Orçamentária: 71905 - Fundo de Garantia à Exportação - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda**

	R\$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024	48.035.566.994
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	0
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	30.000.000.000
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	30.000.000.000
(E) Créditos Suplementares e Especiais	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
<b>(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)</b>	<b>18.035.566.994</b>

Portaria STN/MF nº 347, de 18 de fevereiro de 2025. Posição em 28/8/2025.